



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

~~PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 161/2024

RELATORA: Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 268.449,60 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Verifica-se que a iniciativa legislativa está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Observa-se que a presente propositura tem por objetivo a criação de dotação orçamentária específica, a fim de ocorrer com recursos financeiros concedidos pelo Governo Federal, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral - Ciclo 2023/2024.

Destaca-se que o município foi contemplado com os repasses financeiros para custeio de ações relacionadas à manutenção das matrículas na educação básica em tempo integral pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Sendo assim, serão adquiridos brinquedos, materiais pedagógicos e materiais de consumo, de acordo com as necessidades apontadas pela gestão escolar, os docentes e a supervisão de ensino da EMEIF Coraly Júlia Gonçalves Carneiro.

Nota-se que os recursos para atender o projeto de lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1714.99.0.1.00) através de repasse





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação durante o exercício de 2024.

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei em Plenário.

É o parecer.

Assis, 17 de setembro de 2024.

Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio
Relatora





Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 859A-7E97-722F-B5A4